

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0005/2013  
COOPERAÇÃO FINANCEIRA**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBICARÉ E O  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua D Pedro II, 133 – Centro – Ibicaré - SC, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Ari Ferrari**, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município e o **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.939.380/0001-99, com sede na Av. XV de Novembro, 378 – Centro – Joaçaba-SC, neste ato representado pelo prefeito municipal senhor **Rafael Laske**, resolvem celebrar o presente termo de convênio, obedecendo e respeitando as cláusulas e condições abaixo esposadas:

**PRELIMINARMENTE - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente convênio tem como fundamento o disposto na Lei nº 1.809, de 06 de fevereiro de 2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio de Cooperação Financeira, é o repasse pelo Município de Ibicaré para o Município de Joaçaba, de recursos financeiros, destinados ao custeio de despesas de manutenção: alimentação, vestuário, cama, mesa, banho, produtos de higiene e limpeza, remédios, despesas médicas, hospitalares e laboratoriais, materiais escolares, equipamentos, material permanente, água, luz, telefone e, cursos de aperfeiçoamento para pessoal técnico do Abrigo Frei Bruno, de acordo com a Lei nº 3.697, de 23 de novembro de 2007, alterada pela Lei nº 3.821, de 27 de outubro de 2008, sendo que deste valor 60% será para despesas com pessoal e 40% serviço e capital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor a ser repassado, mensalmente, pelo Município Conveniado ao Município Conveniente, é de até dois salários mínimos e meio mensais por criança ou adolescente abrigado, sendo que, no período em que não houver crianças ou adolescentes do Conveniado, este deverá repassar o valor de um salário mínimo mensal ao Conveniente para a manutenção do Abrigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**DO MUNICIPIO CONVENIENTE – JOAÇABA**

1. Promover a fiel aplicação dos recursos recebidos, com o pagamento das despesas previstas no objeto deste instrumento;
2. Admitir a fiscalização e auditoria do Município, quanto ao uso dos recursos recebidos;
3. Prestar contas das parcelas recebidas, até o dia 31 de dezembro do exercício vigente;

4. Comunicar, prévia e imediatamente ao Município Conveniado, qualquer alteração havida, inerente ao presente instrumento;
5. A execução dos trabalhos que se tornem necessários em decorrência deste instrumento, será de responsabilidade do Município de Joaçaba.

#### **DO MUNICÍPIO CONVENIADO – IBICARÉ**

1. Promover, mensalmente, até o dia 30 do mês vencido, o repasse dos recursos financeiros, objeto deste Convênio;
2. Contribuir mensalmente, no período de abrigamento determinado pela Justiça, com parcelas iguais no valor de até dois salários mínimos e meio mensais;
3. Contribuir mensalmente, no período em que não houver criança ou adolescente abrigado, com parcelas iguais no valor de um salário mínimo mensal;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

As despesas provenientes da execução deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO**

Atividade

Modalidade de Aplicação

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ**

*Manutenção dos Serviços de Assistência à Criança e ao Adolescente*

*11.0101.08.243.0033.2038.33500000 – Transferência à Instituições Privadas sem fins lucrativos*

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado, se do interesse das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições. Em caso de inadimplência o abrigado será devolvido ao município de origem. Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão, deverá ser notificada por simples expediente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba(SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, esgotadas as vias administrativas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas a tudo inteiradas.

Ibicaré (SC) 08 de fevereiro de 2013.

**ARI FERRARI**  
**Prefeito**  
**Município de Ibicaré**

**RAFAEL LASKE**  
**Prefeito**  
**Município de Joaçaba**

**TESTEMUNHAS:**

.....  
Sérgio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

.....  
Elizabeth Rambo  
CPF : 486.270.119-15

Visto

---

JANAINA BAREA CORBARI  
advogado  
OAB/SC – 19.256